



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CAMPUS NOVA FRIBURGO
CONSELHO DO CAMPUS NOVA FRIBURGO

RESOLUÇÃO 01 de 22 de março de 2022

Aprovação das normas de transição para o retorno presencial das rotinas administrativas e acadêmicas na Uned Nova Friburgo do CEFET/RJ

O PRESIDENTE DO CONPUS NOVA FRIBURGO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do CONPUS Nova Friburgo, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2022,

RESOLVE

Art. 1º - Execução de expediente no campus, a partir do dia 11 de abril de 2022, em escala entre os membros do setor e com horário reduzido de jornada diária de seis horas até o dia 18 de abril, data em que se inicia o ano letivo de 2022, a saber:

- a) Seção de Registros Acadêmicos (SERAC);
- b) Seção de Articulação Pedagógica (SAPED);
- c) Seção de Informática (SINFO) e
- d) Biblioteca

Parágrafo Primeiro: Caberá a cada setor definir, em planilha a ser entregue a chefia superior imediata até o dia 31 de março de 2022, a faixa de horário para cumprimento de suas respectivas atribuições dentro do horário reduzido definido no caput deste artigo, assim como a escala de serviços entre seus integrantes.

Parágrafo Segundo: O retorno pleno às atividades presenciais de todo o corpo de servidores e discentes ocorrerá a partir do dia 18 de abril de 2022, salvo exceções definidas pela **IN SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021**, sendo certo que o período de sete dias definido no caput deste artigo transcorrerá com excepcionalidade de horário e contingenciamento de pessoal para atender demanda de atendimento ao público e organização interna do setor.

Art. 2º Execução da **Resolução CEPE/CEFET-RJ Nº 01, de 10 de março de 2022**, em observância do exposto na **Resolução CODIR/CEFET-RJ Nº 04, de 25 de fevereiro de 2022**, cabendo esclarecer que os casos excepcionais previstos no parágrafo único, artigo 5º do referido diploma legal, deverão ser tratados no campus pela SAPED junto com a Coordenação do Curso onde o discente estiver vinculado, e sob orientação do setor médico do CEFET/RJ.

Parágrafo único: Nos demais casos em que ao discente assiste o direito ao regime especial, nada há que se acrescentar quanto as rotinas previstas nas normativas pertinentes a matéria em tela.

Art. 3º O controle e acompanhamento da apresentação do esquema de comprovante vacinal dos servidores será feito pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), com base na Resolução CEPE/CEFET-RJ Nº 01, de 10 de março de 2022, e contando com a colaboração das chefias administrativas, gerências, direção e coordenações de cursos do campus Nova Friburgo.

Parágrafo único: Nos casos em que houver recusa deliberada por parte do servidor, sem justificativa legal lastreada em parecer médico, ou outro instrumento de garantia de direito, quanto à apresentação do esquema de comprovante vacinal, as medidas pertinentes serão aquelas já fixadas no artigo 116 c/c artigo 143 da lei 8112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º O controle e acompanhamento da apresentação do esquema de comprovante vacinal dos discentes será feito pelo Departamento de Registros Acadêmicos (DERAC), com base na Resolução CEPE/CEFET-RJ Nº 01, de 10 de março de 2022, em articulação com a Seção de Registros Acadêmicos (SERAC) do campus Nova Friburgo, a qual se incumbirá de guarnecer os dados resultantes desse levantamento.

Parágrafo Único: Nos casos em que houver recusa deliberada por parte do discente, sem justificativa legal lastreada em parecer médico, ou outro instrumento de garantia de direito, quanto a apresentação do esquema de comprovante vacinal, ao Setor de Disciplina (SEDIS) caberá, nos limites de sua competência, oficial o fato à direção do campus para que as providencias disciplinares possam ser tomadas.

Art. 5º Todos os membros da comunidade acadêmica do campus Nova Friburgo do CEFET/RJ deverão se orientar, quanto aos cuidados de higiene pessoal e observância das medidas sanitárias de prevenção de contágio pelo SARS COVID -19, pelo disposto no documento intitulado “Recomendações e procedimentos para retorno às atividades administrativas e acadêmicas no âmbito da pandemia de covid-19 – 2ª edição”, disponível no seguinte endereço: <http://www.cefet-rj.br/index.php/noticias/6874-cefet-rj-atualiza-recomendacoes-e-procedimentos-para-retorno-as-atividades-presenciais>.

Parágrafo único: Em havendo outra disposição quanto ao protocolo sanitário a ser seguido pelo CEFET/RJ, prevalecerá o mais atual em substituição ao seu antecessor, em consonância ao que a hierarquia institucional vier a normatizar em suas instancias deliberativas.

André Queiroz Ferreira de Mello

Presidência do Conselho do Campus Nova Friburgo

CEFET/RJ